



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1069/2000

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criada a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de Pirapetinga, nos termos do art. 5º, XXXII e art. 170, V da Constituição Federal e do art. 233 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º . São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON:

- I – coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;
- II – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, art. 56);
- III – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de julgamento;
- IV – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- VI – informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- VII – atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema “*educação para o consumo*” nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma mensalidade nas relações de consumo;
- VIII – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
- IX – auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
- X – colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;
- XI – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei n.º 8.078/90, art. 44);

C:\Meus documentos\Arquivo2000\LEI-1069.doc

PAULINO PAULO THIAGO
Presidente

C:\Meus documentos\Arquivo2000\LEI-1069.doc